



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, (MODALIDADE PREGÃO);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Cuida-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**. Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”, (IN n°. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n° 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, FRANKLIN. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS, PDF. TCU. DISTRITO FEDERAL: 2015, P. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ANDRIOLI, 2017).

Não por menos, a NLL: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



Ademais, o art. 18º, inciso I da NLL: (...) - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Por sua vez, o ETP deve conter os requisitos contidos no art. 18 § 1º da NLL, (incisos I a XIII), sendo que conforme § 2º do mesmo artigo: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os insumos para diabetes requisitados neste processo são para utilização pelos pacientes para monitoramento glicêmico em domicílio bem como para uso nas unidades de saúde que compõe a rede municipal de atenção à saúde. O controle da glicemia auxilia no monitoramento dos níveis de glicose, o que é especialmente importante naqueles pacientes que utilizam insulina de mais de um tipo, com tempos de ações diferentes (insulinas de ação prolongada e rápida ou ultrarrápida). Os níveis glicêmicos precisam ser rigorosamente acompanhados neste público, a fim de evitar piora do quadro da doença bem como para identificar precocemente algum evento adverso como a hipoglicemia que, se não manejada adequadamente, pode levar ao coma com danos neurológicos importantes por conta da falta de oxigenação cerebral. O uso destes insumos deve ser orientado adequadamente por profissional de saúde capacitado para tal. A soma destas ações pode reduzir a morbimortalidade por diabetes e a procura do pronto atendimento e urgência da rede hospitalar. O município de Quartel Geral distribui, mensalmente, tiras (fitas) para hemoglicoteste (HGT) para pacientes portadores de diabetes em insulinoterapia, que necessitam realizar monitoramento de glicemia para controle da doença, bem como para gestantes com diagnóstico de diabetes gestacional ou pré-gestacional.

3. ÁREA REQUISITANTE;

Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO;

A futura contratação deverá ter como baliza a Lei federal 14.133/2021 podendo ser utilizado o RP, (registro de preços), cujo edital deverá conter os seguintes documentos:

A) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa



física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

B) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deverá constar ainda no termo de Referência:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia,



quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO;

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções sendo considerada as três cotações de preços realizadas com fornecedores do ramo, e, atas de RP à luz do que dispõe o art. 23, incisos II e IV da Lei Federal 14.133/2021, conforme termo de responsabilidade. Tendo em vista o levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Quartel Geral, para a aquisição de glicosímetros e tiras reagentes. Constatou-se que para este tipo de aquisição existe um grande número de fornecedores disponíveis no mercado. As possibilidades para aquisição dos insumos são:

| SOLUÇÃO 01 | SOLUÇÃO 02 | SOLUÇÃO 03 | SOLUÇÃO 04 |
|---|------------|-----------------|--------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | DISPENSA | INEXIGIBILIDADE | ADESÃO A ATA |

Dispensa foi descartada uma vez que os valores dos itens que se pretende adquirir, ultrapassam ao limite legal de valor previsto nos casos de dispensa de licitação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada.

Considerando a quantidade de itens que se pretende adquirir a **adesão** foi descartada, tendo em vista que não há ata vigente que possua os itens solicitados e não seria econômico para a administração.

A escolha adequada para realizar a aquisição dos itens foi o **Pregão Eletrônico** por sistema de registro de preços, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo demandado pela Administração.

6. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

As estimativas, quantitativos, unidades, quantitativos estão descritos na RIMS, (requisição interna



de materiais) que é parte integrante deste ETP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 01 | Tiras reagentes para medição de glicemia Accu-Chek Active | Und | 100.000 |
| 02 | Glicosímetro (monitor de glicose) Accu-Chek Active | Und | 100 |

A presente aquisição deverá seguir a marca acima descrita, uma vez que conforme relatório anexo, emitido pelo setor requisitante, o município já detêm diversos aparelhos da presente marca, e visto que os glicosímetros funcionam somente com as tiras reagentes da própria marca, visando o princípio da economicidade, seria economicamente inviável para o município a substituição de todos os aparelhos que estão cedidos aos munícipes, e os que estão sendo utilizados no pronto atendimento, desta forma é impreterível a manutenção da presente marca.

Por outro bordo, a administração optou por tal descrição que inclusive é autorizada na forma do art. 41 inciso I da lei federal 14.133/2021.

Com autoridade MARÇAL JUSTEN FILHO na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021), essas condições de aceitabilidade da proposta estabelecem requisitos de identidade do objeto licitado, o que, apesar do potencial efeito restritivo à competitividade do certame, visa prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública. Assim, reduz-se o risco de contratações não satisfatórias e se incentiva a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis. Importante destacar que o artigo 41 institui competência discricionária para a adoção das exigências, ou seja, não é obrigatório estabelecê-las.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

O valor global da presente contratação é de R\$ 157.063,33 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento. Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. No caso, será dividido em lotes através de itens.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO;

Os itens licitados foram incluídos no Plano anual de contratação, (PAC).

11. OBSERVÂNCIA À LC 123/2006

Deverá ser observado as regras da lei complementar 123/2006 caso tenha licitante na forma de ME, e EPP ou MEI.

12. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO;

Sugere-se que a contratação seja realizada através de pregão em sua modalidade eletrônica na forma do art. 28, I da lei federal 14.133, e, na forma do Decreto Municipal nº 102/2022.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS;

Pretende-se com a presente aquisição obter um mecanismo ágil e seguro para realização de aquisições de forma parcelada para dar continuidade aos atendimentos a população do município. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo evitar maiores prejuízos a administração diante da aquisição dos objetos, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas levantada, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE OU ÓRGÃO;

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE;

A contratação objetivada não causará qualquer impacto ambiental a ser mencionado no presente ETP. A escolha de itens, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, foram priorizados: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consomem menos recursos naturais na sua produção.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES;

Não se aplica.



16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE;

Declaro a viabilidade do objeto deste ETP.

O Requisitante declara **viável** esta contratação com base neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021.

Quartel Geral, 05 de junho de 2024.

RENATO AUGUSTO MENDES

REQUISITANTE